



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



LEI MUNICIPAL N° 2.669 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Câmara Municipal de Jacundá
CNPJ: 02.944.615/0001-00
APROVADO

Única Votação em 17 / 05 de 2021

1ª Votação em ___ / ___ de ___

2ª Votação em ___ / ___ de ___

[Assinatura] Secretário *[Assinatura]* Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO EXTRAORDINÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DIRETO E FRONTAL AO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Jacundá – Estado do Pará**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na exceção contida no § 5.º do Art. 8.º da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono extraordinário e temporário aos servidores do Município de Jacundá vinculados à Secretaria de Saúde que atuam, efetivamente, no enfrentamento direto e frontal ao novo coronavírus – COVID-19, em conformidade com o § 5.º do Art. 8.º da Lei Complementar Federal 173/2020.

§1º Considera-se enfrentamento direto e frontal ao novo coronavírus – COVID-19, a atuação no Hospital Municipal, nas Unidades de Saúde, bem como nos demais setores preparados para este tipo de atuação, assim definidos por critérios técnicos e estratégicos da área da saúde municipal.

§2º O abono extraordinário de que trata este artigo será fixado no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), pelo período de 03 (três) meses e será pago junto com a folha de pagamento dos servidores

§3º O abono extraordinário de que trata este artigo será pago com base na relação dos quantitativos de servidores expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacundá e consolidado no ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 2º O abono pecuniário de que trata esta Lei não integra ou se incorpora à remuneração do servidor para qualquer fim e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Art. 3º Excetuam-se da percepção do abono extraordinário os servidores licenciados, em férias ou afastados nos termos da legislação municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O poder executivo por meio de Decreto poderá editar normas complementares e regulamentá-las naquilo que for necessário para atendimento e aperfeiçoamento desta lei, ficando autorizado, ainda, a prorrogar o pagamento do referido abono com base em critérios técnicos e estudo prévio de viabilidade financeira/orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, PA, em 19 de maio de 2021.

ITONIR APARECIDO TAVARES

Prefeito Municipal, de Jacundá

Certifico que esta lei fora devidamente publicada em:

Às ____ hs ____ min, do dia: ____ / ____ / ____

Assinatura do servidor



ANEXO ÚNICO

HOSPITAL MUNICIPAL	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:	29
AUXILIAR ADMINISTRATIVO:	14
VIGIA:	06
TEC DE ENFERMAGEM:	05
TÉCNICA DE RADIOLOGIA:	05
ENFERMEIRO:	11
ASSITENTE SOCIAL:	01
MEDICO:	02
NUTRICIONISTA:	01
FARMACÊUTICO:	04
MOTORISTA:	11
TOTAL:	141

FARMÁCIA CENTRAL	
ATENDENTE:	03
TOTAL :	03

MELHOR EM CASA	
TEC DE ENFERMAGEM:	02
ENFERMEIRO:	01
MOTORISTA:	01
NUTRICIONISTA:	01
FISIOTERAPEUTA:	01
FONOAUDIÓLOGO:	01
ASSITENTE SOCIAL:	01
PSICÓLOGIA:	01



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



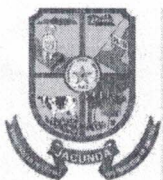
TOTAL:	09
---------------	-----------

SETOR DE IMUNIZAÇÃO	
ENFERMEIRO:	01
TEC DE ENFERMAGEM:	01
TOTAL:	02

SAMU	
MOTORISTA:	03
TEC DE ENFERMAGEM:	06
ENFERMEIRO:	01
ASG:	01
TOTAL:	11

LABORATÓRIO:	
TEC DE ENFERMAGEM:	03
TEC EM LABORATÓRIO:	02
AUX. ADMINISTRATIVO:	01
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS:	02
TEC EM ADMINISTRAÇÃO:	01
FARMAC. BIOMÉDICA:	02
AUX. DE LABORATÓRIO:	02
TOTAL:	14

SETOR VIGILÂNCIA	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA:	04
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA:	11
BORRIFADORES:	04
VETERINÁRIO:	01
FARMACEUTICO:	01
ENFERMEIRO VIG:	01
AG. ENDEMIAS:	12
TOTAL:	34



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	
ENFERMEIRO:	10
TEC DE ENFERMAGEM:	13
AUX. ADMINISTRATIVO:	10
AUX. SERVIÇOS GERAIS:	12
MÉDICO PSF:	01
TOTAL:	46

ODONTOLOGOS:	02
AUX. DE ODONTOLOGOS:	02
TOTAL:	04

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
ACS:	103

TOTAL GERAL:	367
---------------------	------------